



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 04 de Dezembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	1866/23
Recebido em:	04/12/23 às 15:15
Protocolista	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

SÚMULA: Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade acrescentar dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2003, a qual dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

De acordo com a exposição de motivos, a proposta prevê modificações no Art. 154 do Estatuto *“com a inclusão de um parágrafo único, dispondo acerca da base de cálculo para indenização de licenças prêmio aos servidores, prevendo regra de exceção para aqueles que tiveram incorporados aos vencimentos valores referentes a cargo em comissão e/ou função gratificada”*.

Complementa ainda que *“estar-se-á inserindo na Lei Municipal nº 1.718/2003, a possibilidade de que os servidores tenham ou que venham a completar os requisitos para aposentadoria voluntária, e que porventura permaneçam em atividade, possam solicitar a indenização integral de suas licenças prêmio vencidas e não usufruídas até a data do protocolo de solicitação”*.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DA LEI COMPLEMENTAR

A matéria ora analisada foi apresentada sob a forma de Lei Complementar.

Quanto às Leis Complementares, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 38. *As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Parágrafo Único. *São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

V - Estatuto do Servidor Público;

Verifica-se que a proposta atende aos preceitos legais, não apresentando vícios ou ilegalidades.

C – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Como já exposto anteriormente, a matéria visa a indenização antecipada das licenças prêmio vencidas, para pagamento em pecúnia, aos servidores que tenham ou venham a implementar os requisitos para a aposentadoria voluntária junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Nesse sentido, constata-se que o presente Projeto de Lei Complementar não padece de nenhum vício ou inconstitucionalidade.

D – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Executivo Municipal não anexou à proposta Estudo de Impacto Orçamentário sob a justificativa de que “no presente caso este não se faz necessário, uma vez que tais despesas derivadas da indenização da licença prêmio, já ocorrem no momento da rescisão do servidor quando por motivo de aposentadoria ou exoneração, portanto, previstas no orçamento municipal no elemento de despesa 3190940000, que refere-se a indenização”.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que discorre acerca do acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.

ODAIR JOSE PAVIANI

Relator

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável

JOSE CARLOS MATTOS

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável